

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Processo Administrativo nº 0064/2025

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento e auditoria: contábil, financeira-orçamentária, administrativa, patrimonial, sem mão-de-obra exclusiva com atendimento presencial destinado a atender o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes.

1.1 – ORIGEM: Gerência de Apoio Administrativo

1.2 - RESPONSÁVEL: Erinea Pinto da Victoria Sezini

1.3 - PERÍODO/VIGÊNCIA: 03 (três) Meses.

2 – A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CNPJ:11.171.095/0001-22

ENDEREÇO: Rua Carlos Rubens Flores, nº 156, Sala 01 – Bairro da Justiça, Anchieta/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoramento, auditoria: contábil, financeira-orçamentária, administrativa, patrimonial, nos processos que envolvam despesas dos exercícios de 2019 a 2024.	MÊS	03	R\$ 61.500,00

Valor Total da Dispensa de Licitação nº 012/2025: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação almejada através do presente Estudo Técnico Preliminar se faz necessário para que este órgão promova uma análise pormenorizada dos processos administrativos dos exercícios de 2019 a 2024 que envolvam despesas, com emissão de relatório técnico final, com orientações e apresentação para diretoria do SAAE, identificando possíveis ocorrências de falhas na execução processual, execução contratual, execução da despesas e avaliação dos fluxos e procedimentos que a despesa deve percorrer até sua finalização e arquivamento. De acordo com o disposto no caput do Art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem o dever de obedecer aos seguintes princípios:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O que reforça a necessidade de contratar serviços de assessoria técnica especializada em serviços contábeis e administrativos, exclusivamente para auditar processos de despesas dos exercícios supracitados.

Importante destacar ainda que da análise dos processos findos será necessário a elaboração de parecer técnico, sobre os processos avaliados.

Além disso, registra-se que o serviço em questão visa a avaliação dos processos que envolvem despesas e que em virtude da mudança dos gestores no início de 2025, se faz necessário uma avaliação pormenorizada dos conceitos aplicados, identificação de possíveis atos desconexos a lei 4320/64 e da LRF 101/2000, além dos normativos legais que envolvem os procedimentos licitatórios.

Há de ser observado que os processos que serão objeto de análise passarão por uma análise prévia da diretoria do SAAE para elaboração dos relatórios.

Tal requisição encontra respaldo, da necessidade de referida contratação ante a inexistência de profissionais, graduados e especializados nessa área no quadro de pessoal do SAAE Alfredo Chaves/ES.

De fato, os serviços a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta autarquia.

Ademais, a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, dependem de conhecimentos específicos na área de contabilidade, administração de empresas, em especial da existência de diversas leis que amparam o pleito com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos a serem auditados, findos ou em andamento, em plena compatibilidade com a política de contratações e diretrizes de governança neste órgão com as disposições da Lei n. 14.133/2021, a fim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

Salienta-se ainda que referida contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal com conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Autarquia Municipal.

A contratação será baseado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços de auditoria e assessoramento ao SAAE é justificada pela natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, bem como pelo fato de que o valor da contratação está dentro dos limites legais estabelecidos. A dispensa de licitação é uma medida adequada para garantir a agilidade, eficiência e continuidade dos serviços, assegurando a conformidade das ações da autarquia e a correta gestão dos recursos públicos.

5 - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Fonte: Projeto/Atividade: 160001.1712200292.155 Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE – Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0011.

6 - LOCAIS, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 O prazo para prestação de serviços solicitados pela AUTARQUIA ao FORNECEDOR é de início imediato, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

6.3 Os prazos de que trata este item poderão ser prorrogados uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta autarquia.

6.4 Os serviços deverão ser prestados no SAAE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES, no horário das 07h30min às 16h30min, no mínimo 01 (uma) vez por semana.

6.5 O recebimento dos relatórios e pareceres contratuais dar-se-ão da seguinte forma:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO, através do fiscal de contrato, quando da respectiva entrega do(s) relatórios e pareceres, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e contrato.

- a) Emitido o termo de recebimento provisório, os relatórios e pareceres serão objeto de inspeção pelo fiscal de contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas mediante termo de recusa, no qual consignarão as desconformidades, devendo o(s) relatório(s) e/ou parecer(es) rejeitado(s) ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso ajustado pelo Fiscal de Contrato;

- c) Realizada a entrega dos relatórios e pareceres, objetos de substituição, serão submetidos à nova verificação nos prazos e condições antes referidos para posterior recebimento definitivo;
- d) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do termo de referência e do contrato, apresentado pelo Contratado, o mesmo será recebido definitivamente pelo Fiscal do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo provisório, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- f) O recebimento dos relatórios e pareceres constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

6.6 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta, com qualidade inferior à contratada, apresentando em desacordo com as especificações do objeto, o contratado se obriga, substituir e/ou refazer os serviços, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;

6.7 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

6.8 Os serviços prestados devem corresponder com a proposta de venda definida neste termo.

6.9 A fiscalização por parte da autarquia e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos à autarquia ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10 A Autarquia não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Av. Getúlio Vargas, nº1209 – Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP: 29.240-000

inadequados pelo gestor.

6.11 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

6.12 Visita extraordinária sempre que solicitado e atendimento por telefone, e-mail e conexão remota com software licenciado sempre que se fizer necessário.

6.13 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados na área solicitada, sob a supervisão direta da Contratante.

6.14 As despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - SAAE para a prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7 – PRAZO/FORMA DE PAGAMENTO:

Até o trigéssimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

Alfredo Chaves/ES, 2 de abril de 2025.

LUIZA NOSSO COSTA
Agente de Contratação

